**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**REQUERIMENTO N.º 04/2019 – PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

**Solicita esclarecimentos junto ao Senhor Prefeito Municipal.**

**CONSIDERANDO** que uma das principais funções do Poder Legislativo é fiscalizar e acompanhar os atos do Poder Executivo, nos termos do art. 3º, § 2º do Regimento Interno Da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação Projeto de Lei n.º 007/2015, convertido na Lei Municipal sob o n.º 746, de 08 de abril de 2015;

Os Vereadores que a este pedido subscrevem ao final, **REQUEREM**, nos termos do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após as formalidades regimentais, seja solicitado ao Sr. Prefeito Municipal, informações/esclarecimentos do que segue:

1. **Breve contextualização dos fatos:**

O Poder Legislativo aprovou em 07 de abril de 2015, o Projeto de Lei n.º 007/2015, convertido na Lei Municipal n.º 746, que “abre créditos adicionais suplementares no orçamento de 2015 e indica recursos”, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, no valor de R$ 1.060.000,00.

Por ocasião da análise do Projeto, para conceder a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, esta Colenda Casa Legislativa se valeu da motivação constante da justificativa do projeto, na qual estava disposto o seguinte: “essas alterações visam viabilizar a realização das obras de pavimentação do pátio do Ginásio Poliesportivo localizado à Rua Novos Horizontes e pavimentação da estrada da localidade de 15 da Boa Vista no trecho que inicia na Rota do Sol e finalizando na divisa do Município de Carlos Barbosa/RS”.

Neste contexto, buscam os Vereadores exercer sua função de fiscalização, tendo em vista que a obra de pavimentação do pátio do Ginásio Poliesportivo, localizado à Rua Novos Horizontes, não foi realizada, não obstante a abertura dos créditos suplementares para concretização da obra.

1. **Questões a serem esclarecidas:**
	1. Por que a obra de pavimentação do pátio do Ginásio Poliesportivo não foi realizada?
	2. Qual foi o valor utilizado/empenhado para a obra de pavimentação da estrada da localidade do 15 da Boa Vista, no trecho que inicia na Rota do Sol e finaliza na divisa do Município de Carlos Barbosa?
	3. Caso não tenha sido utilizado o valor total constante da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, qual foi a sua destinação?
	4. Outras informações que julgar necessárias para o esclarecimento do assunto perante esta Casa Legislativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

**Antiago Rabaioli**

**Vereador PSDB**

**Carlos R. dos Santos**

**Vereador PTB**

**Glademir Mânica**

**Vereador PSDB**

**José A. Palharini**

**Vereador PSDB**

**Juliano Carminatti**

**Vereador PSDB**

**Patrícia L. Bagatini**

**Vereadora MDB**

**JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

**REQUERIMENTO N.º 04/2019**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

O Poder Legislativo aprovou em 07 de abril de 2015, o Projeto de Lei n.º 007/2015, convertido na Lei Municipal n.º 746, que “abre créditos adicionais suplementares no orçamento de 2015 e indica recursos”, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, no valor de R$ 1.060.000,00.

Por ocasião da análise do Projeto, para conceder a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, esta Colenda Casa Legislativa se valeu da motivação constante da justificativa do projeto, na qual estava disposto o seguinte: “essas alterações visam viabilizar a realização das obras de pavimentação do pátio do Ginásio Poliesportivo localizado à Rua Novos Horizontes e pavimentação da estrada da localidade de 15 da Boa Vista no trecho que inicia na Rota do Sol e finalizando na divisa do Município de Carlos Barbosa/RS”.

Neste contexto, buscam os Vereadores exercer sua função de fiscalização, tendo em vista que a obra de pavimentação do pátio do Ginásio Poliesportivo, localizado à Rua Novos Horizontes, não foi realizada, não obstante a abertura dos créditos suplementares para concretização desta.

Veja-se que, embora não conste expressamente do texto da lei, as obras referidas se encontravam na exposição de motivos do PL 007/2015, vinculando o gestor público. Aliás, a justificativa serve para explicar a proposta e/ou expor as razões da edição da lei, de forma que os Vereadores, ao analisarem e aprovarem o projeto de lei, levam em consideração tais razões, confiando naquilo que propôs, motivadamente, o Poder Executivo.

Desse modo, tem-se que a cada análise de propostas legislativas, os Vereadores buscam entender, dentro das razões do projeto, qual o real impacto da norma para os munícipes, ou seja, os Edis se alinham aos interesses da coletividade, buscando colaborar com o crescimento do Município, adotando assim, posições favoráveis naquilo que entendem como imprescindível.

Em síntese, além do texto legal, para tomar sua decisão, os Vereadores se utilizam da argumentação que compõe a justificativa, de modo que deve esta ser clara, coerente e verdadeira, importando na finalidade e na motivação do ato legal.

Importante referir aqui, a teoria dos motivos determinantes que, desenvolvida no Direito Francês, “baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade”[[1]](#footnote-1), ou seja, a validade do ato administrativo se vincula aos motivos indicados como seu fundamento. Conforme preceituado por Carvalho Filho, “o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato”.[[2]](#footnote-2)

Cabe comentar também, que a fiscalização por parte do Poder Legislativo é legítima e necessária, a fim de averiguar eventual irregularidade, por desvio de finalidade, *in casu*, diante daquilo que foi explicitado originalmente na motivação do projeto.

O artigo 44, inciso XII da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para solicitar informações por escrito ao Executivo.

Nessa linha, o artigo 69 da Lei Orgânica, no inciso XVI, refere que compete privativamente ao Prefeito Municipal *“prestar à Câmara Municipal, dentro de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo”.*

De forma complementar, temos o artigo 3º do Regimento Interno do Legislativo, dispondo que cabe à Câmara Municipal exercer atribuições de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Por fim, o artigo 85, VI, do Regimento Interno, dispõe que os requerimentos que solicitem informações ao Prefeito ou por seu intermédio, serão feitos por escrito e de alçada do Plenário (discutidos e votados), de modo que é necessária a aprovação para que haja o devido prosseguimento.

Diante dos motivos expostos, contamos com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do Requerimento supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

**Antiago Rabaioli**

**Vereador PSDB**

**Carlos Roberto dos Santos**

**Vereador PTB**

**Glademir Mânica**

**Vereador PSDB**

**José Antônio Palharini**

**Vereador PSDB**

**Juliano Carminatti**

**Vereador PSDB**

**Patrícia Lúcia Bagatini**

**Vereadora MDB**

1. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *Manual de Direito Administrativo.*  [↑](#footnote-ref-1)
2. Idem. [↑](#footnote-ref-2)